



**Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
12ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 20.05.2021, às 14h00**

Nº 01

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 167-71.2017.6.16.0000

PROCEDÊNCIA: CURITIBA-PR

RELATOR: DR. CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

SÚMULA: Da decisão exarada no v. Acórdão n.º 54.602 que, por maioria, com voto de minerva do Exmo. Presidente Des. Gilberto Ferreira, julgou desaprovadas as contas do Partido Social Cristão - PSC, relativas ao exercício financeiro de 2016; integrado pelo v. Acórdão nº 55.265, que por unanimidade de votos, conheceu de ambos os embargos e, no mérito, negou provimento ao interposto pelo Partido Social Cristão - PSC (Comissão Provisória Estadual), e deu provimento aquele do Ministério Público Eleitoral, e, de ofício, corrigiu erro material, integrado pelo v. Acórdão nº 58.602 que, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo Partido Social Cristão - PSC (Comissão Provisória Estadual) e, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes.

EMBARGANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMBARGADO(S)	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Comissão Provisória Estadual)
EMBARGADO(S)	: HIDEKAZU TAKAYAMA, (Presidente da Comissão Provisória Estadual)
EMBARGADO(S)	: JOÃO CARLOS ORTEGA, (Tesoureiro da Comissão Provisória Estadual)
Advogado	: Eduardo Vieira de Souza Barbosa - OAB: 48709/PR
Advogado	: Luiz Fabrício Betin Carneiro - OAB: 42621/PR
Advogado	: Fernando Bueno de Castro - OAB: 42637/PR
Advogada	: Alessandra Muggiati Manfredini Silva - OAB: 85534/PR

COORDENADORIA DE SESSÕES